



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CP 00001/2023

CONTRATO Nº: 00078/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E CAPRIBOM COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogéiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogéiro - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Pintado de Cima, 138 - Área Rural - Mogéiro - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 3360118 SSPPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CAPRIBOM COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO LTDA - FAZENDA MORRO FECHADO, SN - ZONA RURAL - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 08.855.043/0001-60, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada Pública nº 00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Chamada Pública nº 00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.900,00 (TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
13	Iogurte de frutas com corantes naturais, contendo carimbo de inspeção no rótulo da embalagem.	Lt	5000	7,38	36.900,00
Total:					36.900,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Próprios do Município de Mogi: LEI MUNICIPAL 384/2022 02.030-SEC.DE
 EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO 02030.12.122.2006.2948 - MANUTENÇÃO DA
 SEC.EDUCAÇÃO,CULT,ESP,LAZER E TURISM 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 599 3.3.90.30.00.00
 MATERIAL DE CONSUMO 500 02030.12.306.1002.2012 - MANUT. MERENDA ESCOLAR (GEN.ALIM.LANCHE E
 MERENDA) 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 552 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO
 GRATUITA 500 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 569

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogéiro - PB, 29 de Junho de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

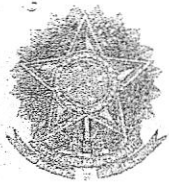
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

Kilago Felipe Batista Amorim
CAPRIBOM COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE
MONTEIRO LTDA

Marcelo Simão da Silva
026.588844-19

Petrônio B. Silva
840.199.824-34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO EPITÁCIO LEAL
2º Tabelionato de Notas



SERVIÇO NOTARIAL - 2.º OFÍCIO CNPJ- 09.106.703/0001-73

EPITÁCIO LEAL NETO
LUANA TAVARES LEAL
TABELIÃ SUBSTITUTA

Rua Francisco Torres, n.º 25, Centro
Monteiro – Paraíba

Fones: (83) 9901-6011/ (83) 9952-0371

Email: cartorioepitacioleal@hotmail.com

PROCURAÇÃO

Livro: 51

Folha(s): 334 à 334v

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz: CAPRIBOM COOP. DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO LTDA.

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem que aos TRINTA (30) dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), nesta cidade de Monteiro, Estado Paraíba, Rua INOCÊNCIO LOPES DE ALMEIDA, número 124, Bairro centro, neste cartório, perante mim Escrevente compareceu(ram) como **Outorgante(s)** **CAPRIBOM COOP. DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.855.043/0001-60, com sede na Fazenda MORRO FECHADO, s/n , Bairro ZONA RURAL, na cidade de Monteiro, no Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE o **Sr. FABRICIO DE SOUZA FERREIRA**, Brasileiro, natural de Monteiro/PB, agricultor, casado, nascido em 20/05/1984, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 3012846, Órgão Emissor SSP/PB, e, do CPF/MF de número 057.243.114-70, telefone: (83) 998455989, residente e domiciliado na(o) Sítio CACIMBA DE CIMA, s/n , Bairro ZONA RURAL, na cidade de Monteiro, no Estado da Paraíba, reconhecido como o próprio por mim Escrevente pelos documentos que me foram apresentados em seus originais, e de cuja capacidade jurídica dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(am) e constitui(em) seu(s) (sua) (suas) bastante(s) Procurador(a) (es) (as) o **Sr. ANTONIO CARLOS CURIOSO**, Brasileiro, natural de Bom Sucesso/PB, representante comercial, o qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é divorciado até a presente data, nascido em 30/07/1950, portador do(a) Carteira de Habilitação de número 02610610033, data de expedição 18/04/2022, Órgão Emissor DENATRAN, e, do CPF/MF de número 029.516.062-49, telefone: (83) 988841720, residente e domiciliado na(o) Rua PETRARCA GRISI, número 230, Bairro CRISTO REDENTOR, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba; o **Sr. HIAGO FELIPE BATISTA CURIOSO**, Brasileiro, natural de João Pessoa/PB, empresário, casado, nascido em 05/02/1992, portador do(a) Carteira de Habilitação de número 04961470193, data de expedição 22/12/2020, Órgão Emissor DENATRAN, e, do CPF/MF de número 090.262.804-67, telefone: (83) 987905337, residente e domiciliado na(o) Rua ECRIVAO SEBASTIÃO DE AZEVEDO BASTOS, número 889, Bairro MANAÍRA, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, Ao qual confere amplos gerais e ilimitados poderes para representa-la perante todas e quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Fundacionais, Sociedade de Economia Mista, empresas estatais e paraestatais, com a finalidade de formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recursos, participar de concorrências e licitações públicas estaduais e municipais, enfim praticar todos os atos pertinentes ao certame; Podendo para tanto seu dito procurador, requerer, recorrer, ajustar, praticar, assinar em nome da empresa outorgante, requerer, juntar, apresentar e desentranhar documento, pagar o que for devido, aceitar quitação, prestar declarações, pagar



taxas; acordar, discordar, alegar receber certidões, assinar qualquer documento que se faça necessário, dar quitação, apresentar documentos exigidos, assinar correspondências, aceitar cláusulas e condições, concordar, discordar, representar perante qualquer repartição Pública Municipal, Estadual, Federal, Autarquias, prestar declarações e informações juntar, desentranhar, retirar, apresentar e assinar documentos exigidos, formular requerimentos, petições, efetuar pagamentos e recebimentos, participar de concorrências e licitações, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir apresentar, assinar, e rubricar propostas, carta convite, tomada de preços, pregão presencial, concorrência pública, pregão eletrônico, podendo ainda nos casos de pregão presencial, dar lances verbais ou lances eletrônicos, orçamentos, planilhas de preços, assinar contratos de vendas, fornecimento de mercadorias e/ou produtos, ajustar cláusulas e condições, receber quantias em nome e/ou através de cheques normativos a outorgante, passar recibos, dar e aceitar quitação, emitir e receber correspondências, encomendas e/ou quaisquer remessas postais, podendo acordar, concordar, desistir, transigir, firmar compromissos, enfim, tudo o mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato. Enfim, praticar os demais atos do interesse do(a)(os)(as) Outorgante(s), podendo, inclusive, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes. **DITA PROCURAÇÃO POSSUI VALIDADE DE 03 ANOS.** Os dados do(a)(s) procurador(a)(es) e do objeto da presente foram fornecidos por declaração, ficando o(s) outorgante(s) responsável(eis) por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção. Eximindo esta Serventia de qualquer responsabilidade civil e criminal. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. Feito(a) por mim JESSICA LOPES DE ANDRADE, Escrevente, digitei. Em testemunho da verdade. Dou fé. Monteiro, FABRICIO DE SOUZA FERREIRA. Está conforme o original. Dou fé. Traslada hoje. Lavrada em 30 de Março de 2023, às fls. 334 a 334v. Emolumentos: R\$ 62,50; Taxa FARPEN: R\$ 12,36; Taxa FEPJ: R\$ 11,50; Taxa MP: R\$ 1,00; Valor Total: R\$ 87,36, conforme Lei 10.169/2000 do Provimento 05/2006. Selo Digital: ANW61034-ET0D - Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

JESSICA LOPES DE ANDRADE

Escritura

Monteiro/PB, 30 de Março de 2023

Jessica Lopes de Andrade

JESSICA LOPES DE ANDRADE

CARTÓRIO EPITÁCIO LEAL

2º Tabelionato de Notas



PROIBIDO PLASTIFICAR

1853764047

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1853764047

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIORES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

NOME
HIAGO FELIPE BATISTA CURIOSO

DOC. IDENTIDADE / OUTRO EMISSOR Nº
3515606 SSP PB

CPF
090.262.804-67 DATA NASCIMENTO
05/02/1992

FILIAÇÃO
ANTONIO CARLOS CURIOSO
JOSELANDA ANDRADE
BATISTA

REGISTRO
3515606 ACB CALHAIA B

VALIDADE
22/12/2025 1ª VALIDACAO
11/06/2010

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSAO
22/12/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

PARAIBA

55906849835
PB041953541